

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS
HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

Fis. N.º

2

73559121

N.º PROCESSO

Rubrica:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DE
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA
MARIA DA VITÓRIA; PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ;
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO (CESAN); CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ;
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA
CIVIL; ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ; ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES
DO ESPÍRITO SANTO; COOPERATIVA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES (CAF-
SERRANA); SICOOB – SANTA MARIA DE
JETIBÁ; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
CENTRO SERRANA (COOPEAVI); INCAPER -
ELDR; FACULDADE DA REGIÃO SERRANA;
SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ.**

O COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA, neste ato representado pelo seu Presidente, Roberto Dias Ribeiro e seu Vice-presidente, Carlos Humberto de Oliveira, e representantes dos Usuários da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória, abaixo assinados, em consonância com a Deliberação CBH-RSMV 001/2015 e Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.



Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Constituição Federal que firma que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida” (artigo 225 CF e Lei 6.938/1981)

CONSIDERANDO o disposto na Resoluções 005, 006, 007 e 008 AGERH que disciplina o uso da água frente ao prolongamento de escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza.

CONSIDERANDO que a restrição do uso da água também provoca impacto social e econômico em vários segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que a região do Alto da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória é basicamente formada por comunidades que sobrevivem da agricultura familiar, tendo como atividade base a olericultura;

CONSIDERANDO que as recomendações técnicas para viabilizar a produção das culturas do Alface, Agrião, Rúcula, Couve-folha, Salsa, Cebolinha e Coentro determinam a necessidade de irrigação em curtos intervalos, uma vez que o estresse hídrico compromete totalmente o ciclo vital destas culturas.

CONSIDERANDO que grande parte da produção desta região abastece a população da Grande Vitória;

CONSIDERANDO que a participação do Rio Santa Maria da Vitória no abastecimento humano está sob controle, por conta da represa do Rio Bonito;



CONSIDERANDO que as redes elétricas no município de Santa Maria de Jetibá não suportam a demanda energética proveniente da irrigação nos horários estipulados pela AGERH;

CONSIDERANDO que a restrição de irrigação durante o dia é uma restrição geral e que o contexto das MICROBACIAS do Município de Santa Maria de Jetibá, precisam ser vistas como exceções à regra.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** a fim que sejam respeitados os usos e restrições da água no município de Santa Maria de Jetibá, sem prejuízo do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** visa estabelecer regras de convívio pacífico entre os Usuários da água e a prioridade do abastecimento humano.

Claúsula Segunda – Do Comitê Hídrico Municipal

Fica formado o Comitê Hídrico Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja composição fica da seguinte forma:

- 1- Prefeitura Municipal De Santa Maria De Jetibá;
- 2- Companhia Espirito Santense De Saneamento (CESAN);
- 3- Camara Municipal De Santa Maria De Jetibá;
- 4- Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Santa Maria De Jetibá;
- 5- Coordenação Municipal Da Defesa Civil;
- 6- Associação De Bombeiros Voluntários De Santa Maria De Jetibá;
- 7- Associação Dos Avicultores Do Espírito Santo - AVES;
- 8- Cooperativa Dos Agricultores Familiares (CAF-SERRANA);
- 9- SICOOB – Santa Maria De Jetibá;
- 10- Cooperativa Agropecuária Centro Serrana (COOPEAVI);
- 11- INCAPER - ELDR;
- 12- Faculdade Da Região Serrana;
- 13- Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;

14-Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá.

Fls. N.º 5

73559121

IL.º PROFISSO

Assinatura:

AGERH

Cláusula Terceira – Da Conduta Ilegal

O não cumprimento dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia aos órgãos fiscalizadores.

Cláusula Quarta – Do uso de irrigação

Restringir o horário da irrigação entre 7:00 às 17:00 h, com a seguinte exceção:

1. Permitir o uso de irrigação nos horários de 11:00 às 14:00 h, para as culturas de Alface, Agrião, Rúcula, Couve-folha, Salsa, Cebolinha e Coentro, através de aspersores de alta eficácia, com capacidade máxima de vazão de 2.500 L/h.

Cláusula Quinta – Dos demais Usos

Os demais usos para outros fins continuam com o horário restrito das 5:00 às 19:00 hs, exceto para uso de consumo humano e dessedentação de animais.

Cláusula Sexta – Do Abastecimento humano

Nos pontos de captação da CESAN, dentro do município de Santa Maria de Jetibá, será monitorado a vazão dos rios pela concessionária e caso ocorra queda que comprometa o abastecimento humano, o Comitê Hídrico Municipal deverá ser comunicado para tomada de novas deliberações.

Cláusula Sétima – Das Sanções

O descumprimento do acordado neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos infratores a denúncia ao Ministério Público sem prejuízo de outras sanções definidas pelos órgãos fiscalizadores.

O Presente acordo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os infratores de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termo de Ajuste de Conduta por acaso existentes para as regiões foco deste acordo.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente acordo terá vigência até a normalização da situação hídrica que será definida

pela AGERH – Agencia Estadual de Recursos Hídricos.

Fis. N.º 6

73559121

N.º PROCESSO

Rubrica:

AGERH

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Este Acordo poderá ser extinto ou modificado a qualquer tempo por maioria simples do Comitê Hídrico Municipal.

Santa Maria de Jetibá (ES), 20 de outubro de 2015.

De acordo:

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
Prefeitura Munic. de Santa M ^a de Jetibá	RODRIGO MAE BEBEN	Sec. Munic. de Meio Ambiente.	[Assinatura]
CESAN	Telma Pinheiro Oliveira	eng. civil	[Assinatura]
Câmara Munic. de Santa M ^a de Jetibá	ROBERTO STUHL	VEREADOR	[Assinatura]
STR	Leucineia Lauretti	Diretora Presidente	[Assinatura]
COMDEC	Starcle Becker Louche	coordenadora Defesa Civil	[Assinatura]
Bombeiros Voluntários	CLYSTERES DE FREITAS	CONSELHEIRO FISCAL	[Assinatura]
AVES	Angelo F. Uliano	Diretor Conselho	[Assinatura]
CAF-SERRANA	Valdimar Flegler	Gestor de comercialização	[Assinatura]
SICOOB	Suely Kurth Zettmann Landeira	Agente Comercial	[Assinatura]
COOPE-AVI	Angelo F. Uliano	Diretor	[Assinatura]
INCAPER	JORGE ANTONIO S. MACHADO	Agente no Meio Ambiente e R. Recursos	[Assinatura]
FARESE	Charles Moura Netto	Defensor	[Assinatura]
IDAF	Adilson Barth	chefe/IDAF EK	[Assinatura]
SRSMJ	Manfreda Bringer	Presidente	[Assinatura]

CBHSMU.

Roberto Dias Ribeiro

Presidente Faleiro